



Validador



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 9/CFO/2026

RELATORIA: Alessandra Maldonado

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 5/2026

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: Institui o Serviço de Inspeção Municipal e estabelece procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Juína-MT.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que institui o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), com a finalidade de regulamentar a inspeção sanitária de produtos de origem animal no âmbito do Município de Juína-MT.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise quanto aos seus impactos financeiros e orçamentários, bem como sua compatibilidade com as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal.

2. ANÁLISE

2.1. Criação de despesa pública

A instituição do Serviço de Inspeção Municipal implica, ainda que indiretamente, na criação e/ou ampliação de despesas públicas, especialmente relacionadas a:

- estrutura administrativa e operacional;
- contratação ou designação de servidores;
- aquisição de equipamentos e insumos;
- atividades de fiscalização e controle sanitário.

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve estar acompanhada de:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira.

Não se verifica, no texto do projeto, a presença expressa desses demonstrativos, o que constitui ponto de atenção relevante.





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

2.2. Compatibilidade com o planejamento orçamentário

A Lei Orgânica do Município estabelece, em seus arts. 105 e seguintes, que a execução de despesas públicas deve observar a compatibilidade com:

- Plano Plurianual (PPA);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Lei Orçamentária Anual (LOA).

Assim, a implementação do Serviço de Inspeção Municipal dependerá de previsão orçamentária específica, sob pena de violação ao princípio do equilíbrio das contas públicas.

É imprescindível que o Executivo comprove que a ação está prevista ou poderá ser incorporada aos instrumentos de planejamento vigentes.

2.3. Fonte de custeio

A proposição não explicita de forma clara a fonte de custeio para manutenção do serviço, o que exige cautela.

Nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, é vedado o aumento de despesa sem a correspondente indicação de recursos.

Ainda que a iniciativa seja do Executivo, a ausência de indicação ou demonstração de viabilidade financeira pode comprometer a execução da política pública.

Recomenda-se que:

- sejam identificadas as fontes de financiamento;
- seja avaliada a possibilidade de cobrança de taxas de inspeção, nos termos da legislação tributária;
- haja compatibilização com a arrecadação municipal.

2.4. Possibilidade de geração de receita

Por outro lado, a criação do Serviço de Inspeção Municipal pode ensejar incremento de receitas, especialmente por meio de:

- taxas decorrentes do exercício do poder de polícia sanitária;
- ampliação da atividade econômica formal;
- aumento da arrecadação indireta.

Tais receitas devem observar o disposto no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), especialmente quanto à instituição de taxas vinculadas à prestação de serviços públicos específicos e divisíveis ou ao exercício do poder de polícia.

2.5. Sustentabilidade fiscal



Validador





Validador



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

A implantação do serviço deve observar o princípio da responsabilidade na gestão fiscal, garantindo que:

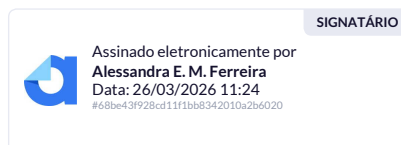
- não haja comprometimento das metas fiscais;
- sejam respeitados os limites de despesa com pessoal;
- seja assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas.

A adoção de modelo gradual de implementação pode ser medida adequada para garantir sustentabilidade financeira.

3. VOTO

Diante do exposto, esta Relatoria da Comissão de Finanças e Orçamento opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5/2026, com ressalvas**, condicionada à: apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; demonstração de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA; indicação das fontes de custeio para manutenção do serviço; e, Reconhecendo a relevância da matéria, mas destacando a necessidade de observância rigorosa das normas de responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas.

Sala das Comissões, 26 de março de 2026



ALESSANDRA MALDONADO
Relatora





Validador



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 9/CFO/2026

RELATORIA: Alessandra Maldonado

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 5/2026

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: Institui o Serviço de Inspeção Municipal e estabelece procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Juína-MT.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião extraordinária, manifesta-se por unanimidade pela **APROVAÇÃO** da matéria, ratificando a existência de saldo orçamentário para o atendimento da despesa proposta.

Sala das Comissões, 26 de março de 2026.



RONICLEITON DA SILVA SANTANA
Presidente



LUIZA MONTEIRO BOER
Membro

